



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 738/2022** destinada à **contratação de empresa para execução da nova Entrada de Energia da Escola Municipal Anaburgo**. Aos 24 dias de novembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 233/2022, composta por Sabine Jackeline Leguizamon, Cláudio Hildo da Silva e Andressa de Mello Kalef Rangel, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Red Energy Comércio e Serviços Ltda. (documento SEI nº 0014883638), SEEC - Serviços de Engenharia Elétrica e Civil Ltda. (documento SEI nº 0014883717), Coluna Engenharia Ltda. (documento SEI nº 0014883763) e MUV Engenharia Ltda. (documento SEI nº 0014883873). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Red Energy Comércio e Serviços Ltda.**, a empresa encaminhou como prova de inscrição municipal o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, contendo a inscrição "*O presente alvará terá validade condicionada ao pagamento da TFPU de cada ano*". Ademais a proponente enviou boleto bancário tendo como beneficiário a Prefeitura Municipal de São José, contendo na composição da cobrança "*taxa de fiscalização*", entretanto sem menção ao Alvará. O comprovante de pagamento, também encaminhado pela empresa, não consta informação adicional que atrele o pagamento a validade do Alvará. Considerando que o Alvará menciona emissão em 06/11/2020, considerando o subitem 8.3 do edital, "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*", bem como o subitem 10.2.8 do edital, "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Comissão realizou consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José, onde emitiu o Comprovante de Inscrição Municipal (documento SEI nº 0014883645). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "d" do edital. Quanto as Certidões de Acervo Técnico, foram apresentadas 02 (duas) certidões acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n". Referente ao Atestado de Capacidade Técnica vinculado à CAT nº 252019109791, verificou-se o registro de execução de Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais - 1.122.758,00 Watts, unidade de medida diversa da exigida no edital. Considerando que o documento apresentado não possibilita a realização da conversão da unidade de medida, em atenção ao subitem 10.5 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0015052569, que fosse apresentada documentação complementar que permitisse a visualização e/ou conversão do quantitativo na unidade de medida quilowatt para a unidade de medida quilovoltampères, a fim de verificar o atendimento do quantitativo exigido no edital. Em resposta, documento SEI nº 0015052990, a proponente apresentou o cálculo de conversão que atesta 187,50 (kVA). No entanto, o cálculo apresentado foi referente a execução subestação de energia elétrica, objeto diverso do edital. Em contato telefônico com a empresa, foi solicitado o atendimento ao ofício de diligência. Em resposta, documento SEI nº 0015059510, a proponente apresentou o cálculo de conversão da execução de instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais que atesta 1.403,45 (kVA). Assim, a proponente atendeu ao subitem 8.2, alínea "n" do edital. **SEEC - Serviços de Engenharia Elétrica e Civil Ltda.**, o representante da empresa MUV Engenharia Ltda. arguiu que a empresa em questão não possui CNAE adequado para execução do objeto. Inicialmente, a Comissão identificou no Contrato Social consolidado que o ramo de atividade prevê "*construção de edifícios...*". Destaca-se que não há obrigação da empresa registrar todos os serviços prestados no Contrato Social e no cartão CNPJ. Ademais, a empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico emitida pelo conselho competente com atividade compatível ao objeto deste certame. Em análise ao balanço patrimonial inicial apresentado notou-se que o mesmo está incompleto e contendo apenas a assinatura eletrônica do contador. Constatou-se que não foram apresentados

os termos de abertura e encerramento do mesmo, tampouco o registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro, estando portanto em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.2, alínea "k.1" do edital: ***"As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro."*** Considerando o subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a fim de verificar se o balanço estava registrado, contudo não foi localizado. Deste modo, considerando o exposto, o Balanço Inicial apresentado não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alíneas "l" e "l.1" do edital. Quanto a análise da certidão de acervo técnico e do atestado de capacidade técnica vinculado, apresentados para atendimento às exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital, o atestado vinculado a CAT nº 252020120067, foi emitido em nome de empresa com CNPJ diverso da proponente. Considerando que o edital exige no subitem 8.2, alínea "n": ***"Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 52,5 kVA de Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais"***, a participante deixou de atender ao edital, subitem 8.2, alínea "n". Constatou-se que a Declaração conforme Anexo III foi assinado digitalmente. Entretanto, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Salienta-se que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa à assinatura eletrônica contida no documento citado, através de diligência prevista no subitem 10.5 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante, em razão do não atendimento ao subitem 8.2, alíneas "k", "l" e "n", do edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Por fim, notou-se a ausência da apresentação do Termo de Visita Técnica ou a Declaração de renúncia ao direito de visita técnica. Diante do exposto, a proponente deixou de atender ao subitem 8.2, alíneas "r" ou "s" do edital. **Coluna Engenharia Ltda.**, o representante da empresa MUV Engenharia Ltda. arguiu que a empresa em questão não apresentou atestado de capacidade técnica operacional para Pessoa Jurídica, no caso, a proponente. Arguiu ainda que o atestado do profissional refere-se a reforma. Quanto a análise da certidão de acervo técnico e do atestado de capacidade técnica vinculado, apresentados para atendimento às exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital, a Comissão identificou na CAT que além de reforma há execução de instalação elétrica, atendendo a alínea "m", subitem 8.2 do edital. Ainda, localizou o Atestado de Capacidade Técnica devidamente emitido para a proponente, em conformidade com a alínea "n", subitem 8.2 do edital. Em análise ao Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, constatou-se que o documento registra a razão social **Possamai Engenharia Ltda.**, divergente dos demais documentos apresentados. Em observância ao subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e obteve acesso a Alteração Contratual nº 2 da Sociedade Possamai Engenharia Ltda., onde obteve o documento com a alteração da razão social para Coluna Engenharia Ltda. (documento SEI nº 0015062318). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "k" do edital. **MUV Engenharia Ltda.**, considerando que o edital rege no subitem 5.1.1 ***"A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, para os itens dispostos no Anexo I deste edital, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital"***. Considerando que, como forma de comprovação desta condição, o edital estabelece no subitem 8.2, alínea "t" a apresentação da ***"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no subitem 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06"***. Considerando que a participante apresentou a Certidão Simplificada Digital da JUCESC, emitida em 25 de setembro de 2022, ou seja, há mais de 30 dias e portanto, em desacordo com prazo estabelecido no instrumento convocatório. Em observância ao subitem 10.2.8 do edital, a comissão de licitação realizou consulta ao site oficial da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC na tentativa de emitir a certidão simplificada, onde constatou que, a certidão não é gratuita, e que somente é emitida apenas após reconhecimento de pagamento (documento SEI nº 0015063049). Deste modo, considerando que, a empresa

não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Comissão decide **não considerar a participação da proponente**, por não atender ao estabelecido no subitem 5.1 do edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **HABILITAR**: Red Energy Comércio e Serviços Ltda. e Coluna Engenharia Ltda. E **INABILITAR**: SEEC - Serviços de Engenharia Elétrica e Civil Ltda. por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "k", "l", "l.1", "n", "r" ou "s" do edital, e MUV Engenharia Ltda. por deixar de atender ao subitem 5.1 do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackeline Leguizamon
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão de Licitação

Andressa de Mello Kalef Rangel
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 24/11/2022, às 13:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Mello Kalef Rangel, Servidor(a) Público(a)**, em 24/11/2022, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 24/11/2022, às 13:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015063328** e o código CRC **09C87C93**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.299361-9

0015063328v2

0015063328v2